

## **COMUNICADO Nº 53 , DE 29 DE AGOSTO DE 2006**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 50 da Resolução Normativa nº 81, de 3 de setembro de 2004, considerando a edição da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, fruto da conversão da Medida Provisória nº 272/2006 que, entre outras disposições, alterou o disposto no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, impondo a obrigação desta Agência em editar, no prazo de 180 dias, uma norma específica sobre patrocínio de Autogestões; e

Considerando que já estava sendo travada a discussão sobre a necessidade de alteração das normas versando sobre as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde classificadas na modalidade de Autogestão, sendo certo que o momento regulatório se mostra totalmente propício para edição de um novo normativo:

Comunica que, a partir do dia 30 de agosto de 2006, estará sendo submetida à consulta pública, no prazo de 20 (vinte) dias, a minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as entidades de autogestão, para comentários e sugestões, tal como determinado pela Diretoria Colegiada desta ANS.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente